RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001656-26.2010.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Atos Administrativos

Requerente: Municipio de Ibaté Prefeitura Municipal de Ibaté

Requerido: Thomaz Ângelo Rocitto Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **Município de Ibaté** em face de **Thomaz Ângelo Rocitto Neto** objetivando a responsabilização do requerido, ex-prefeito deste município com mandato entre os anos 2001 e 2004, que se absteve de ajuizar execuções fiscais, causando prejuízo ao erário no montante de R\$ 550.563,37.

O réu foi citado a fls. 133 e apresentou resposta na qual suscitou preliminar de inépcia e, no mérito, sustentou ausência de responsabilidade pelo prejuízo originado por atos do prefeito que o sucedeu. Alega, ainda, que os débitos não ajuizados estavam amparados por moratória concedida pelas Leis Municipais nº 1.739/99 e 1.845/2001 e a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário que se manteve até 30 de agosto de 2003 de forma que a prescrição não ocorreu durante o seu mandato (fls. 139/149).

O Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento da ação (fls. 158/161).

Decisão saneadora a fl. 162/163 determinando a produção de prova documental.

Apresentação de documentos pela parte autora (fls. 164/3.480).

Deferiu-se a produção de prova pericial postulada pelo Ministério Público (fls. 3.491/3.495).

Prova técnica às fls. 3.516/3.719.

A fls. 3.736 manifestação do autor sobre a perícia. Silente o réu. (fls. 3.741).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

A ação é improcedente.

A apresente ação objetiva unicamente o ressarcimento ao erário, prescrita a pretensão de que sejam aplicadas as demais sanções, em razão do que estabelece o artigo 23 da 8.429/92.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O acervo probatório é insuficiente para indicar que o requerido tenha praticado atos de improbidade.

A prova técnica concluiu pela existência de prejuízo ao erário equivalente a R\$ 79.909,93, referentes aos créditos tributários inscritos na dívida ativa, mas não ajuizados (fl. 3.522).

De acordo com o artigo 10, X da Lei 8.429/92: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público".

É certo que o réu deixou de arrecadar tributos; entretanto não restou delineada a negligência necessária para a caracterização da conduta culposa. Observa-se, neste ponto, que a lei excluiu os demais elementos da culpa ao tipificar a conduta como negligente.

Ainda, para que se configure o ato ímprobo é necessária a existência de ilegalidade qualificada, aquela apta a resultar violação aos princípios da honestidade e lealdade, que também não restou comprovada nos autos.

Sobre o tema é salutar a docência de José dos Santos Carvalho Filho: "é sempre indispensável a presença dos elementos subjetivos dolo ou culpa: sem eles ocorreria a responsabilidade objetiva, não admissível em nosso sistema jurídico. Desse modo, não se pode imputar conduta de improbidade a quem não tenha agido por mobilização dolosa ou culposa" (CARVALHO Filho, Manual de Direito Administrativo, 2014, p. 1098).

Dessa forma, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe compete, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não procede, portanto, a pretensão inicial.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios diante da ausência de má-fé.

P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA